

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças, por ordem do Sr. LUAN PAIXÃO HOLANDA, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. 042506202001-SEFIN, alusivo à Dispensa de Licitação nº. DP 05/2020 - SEFIN para a contratação da Empresa: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇO DE TRANSPORTE EIRELI-ME, CNPJ: 35.764.462/0001-60, situada à Rua Luiz de Lima, nº 203, Bairro Afonso Maranguape, Tianguá-CE. CEP: 62.328-120, Telefone: (88) 9.9668-5110, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO BANHEIRO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A referida solicitação visa a reforma do banheiro do setor de tributos, pelo fato de o mesmo apresentar vários problemas e pela necessidade de no mesmo ambiente de trabalho existir profissionais do sexo feminino, sendo que este banheiro atualmente atende apenas o público masculino, pois o acesso se encontra pelo lado da sala do chefe de setor. Portanto é necessário que se faça a reforma dividindo o atual banheiro em dois para atender ao público feminino e masculino e assim dar condições dos funcionários desempenharem suas funções, cujo valor atual do serviço, é de R\$ 9.859,96 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

A dispensa de Licitação fundamenta-se no inciso I, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no inciso I, alínea "a" da Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A escolha recaiu sobre a Empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇO DE TRANSPORTE EIRELI-ME, CNPJ: 35.764.462/0001-60, situada à Rua Luiz de Lima, nº 203, Bairro Afonso Maranguape, Tianguá-CE. CEP: 62.328-120, Telefone: (88) 9.9668-5110, por possuir todas as condições habilitatórias, e, ainda por ofertar a proposta mais vantajosa, conforme se infere da proposta que constam nos autos.





Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III, parágrafo único, Art 26 da Lei de Licitações.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme projeto básico elaborado pelo setor de engenharia desta municipalidade, sendo o valor proposto de RS. 9.859,96 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças. Funcional Programática: 0401.04.123.0007.2.017 – Gestão Administrativa das Atividades Fazendárias. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Fonte de recurso: Ordinários. Valor para o dispêndio: R\$ 9.859,96 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Tianguá - CE, 09 de julho de 2020.

Luan PAIXÃO HOLANDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANCAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº				
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Tianguá/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS , CNPJ N°. 07.735.178/0001-20, denominado				
daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LUAN PAIXÃO				
HOLANDA, Secretário Municipal de Finanças, e do outro lado a empresa				
, inscrita no CNPJ N°, com sede				
na, CEP, de agora em diante denominada				
CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a).				
inscrito(a) no CPF N°, portador(a) da Carteira de Identidade N°.				
, têm justo e contratado o seguinte:				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO				
BANHEIRO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.				
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL				
2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 05/2020-SEFIN.				

- CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** DP 05/2020-SEFIN e neste termo contratual:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Tianguá, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro,

Lucy

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco como conta responsabilidade da CONTRATADA;

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº DP 05/2020-SEFIN.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 O prazo para o inicio dos serviços é de **05 (cinco) dias,** a contar do recebimento da Ordem de Inicio dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.2. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se após os 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

Lucy



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência:
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto na Ordem de Serviços;
- 7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;
- 7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ (), a ser pago no prazo de	até 30
(trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigaçã	io, na
proporção dos serviços realizados, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou re	ecibos
devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da orde	em de
serviço emitida.	Bu
8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados	Du



- 8.3 O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Tianguá, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.
- 8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato
- 8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.8 Os valores contratados poderão ser reajustados conforme Tabela de Precos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária referente ao Exercício 2020: Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Loury

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 11.2 Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada de TIANGUÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TIANGUÁ-CE, de de 2020.

Município de Tianguá-CE CNPJ N° 07.735.178/0001-20 Secretaria Municipal de Finanças LUAN PAIXÃO HOLANDA CONTRATANTE <<<Empresa>>>
<<<CNPJ>>>
<<<Representante>>>
<<CPF>>>
CONTRATADA

Testemunhas:			
1	CPF:		
2.	CPF:		

Lang